



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 – 3721-7303 – 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 88/2016/CUn, DE 25 DE OUTUBRO 2016

Dispõe sobre as normas que regulamentam as ações de extensão na Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as diretrizes estabelecidas no Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras, que definem a indissociabilidade entre extensão, ensino e pesquisa, bem como a interdisciplinaridade e a relação bidirecional com a sociedade, e o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 25 de outubro de 2016, conforme o Parecer nº 62/2016/CUn, constante do Processo nº 23080.018898/2013-58,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas regulamentadoras das ações de extensão na Universidade Federal de Santa Catarina, as quais, sob a forma de anexo, integram esta Resolução Normativa.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO

ANEXO

NORMAS REGULAMENTADORAS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DA AÇÃO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 1º A extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e outros setores da sociedade.

Art. 2º A extensão universitária visa:

I – estimular e potencializar as relações de intercâmbio entre a Universidade e a sociedade em relação aos objetivos da instituição;

II – propiciar mecanismos para que a sociedade utilize o conhecimento existente na realização de suas atividades;

III – facilitar e melhorar a articulação e a operacionalização do conhecimento advindo do ensino e da pesquisa para a sociedade;

IV – preservar o conhecimento produzido pela interação da Universidade com a sociedade;

V – incentivar a participação tanto de alunos de graduação como de pós-graduação, além de professores e servidores técnico-administrativos em educação.

Art. 3º A extensão universitária é realizada por meio de ações como:

I – programa de extensão, que constitui um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, tais como cursos, eventos, prestação de serviços e publicações, preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino, tendo caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, e sendo executado a médio e longo prazo;

II – projeto de extensão, que constitui um conjunto de ações de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser isolado ou vinculado a um programa;

III – curso de extensão, que constitui uma ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, com participação de forma presencial, semipresencial ou a distância, com planejamento, organização e critérios de avaliação definidos;

IV – evento de extensão, que consiste em ação que implica na apresentação, disseminação e/ou exibição pública, livre ou com público específico do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade;

V – prestação de serviço, que consiste em realização de trabalho oferecido pela Universidade ou solicitado por terceiros, na forma de assessorias, consultorias e perícias.

Art. 4º Os cursos de extensão serão executados em até cento e oitenta horas sob a forma de:

I – iniciação, que consiste em curso com o objetivo de oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;

II – atualização, que consiste em curso com o objetivo de atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento;

III – treinamento, que consiste em curso com o objetivo de treinamento, qualificação e capacitação em atividades profissionais específicas.

Parágrafo único. Excetua-se deste artigo o ensino de graduação e de pós-graduação (*stricto e lato sensu*), que, pelas suas próprias características, constituem modalidades específicas de formação.

Art. 5º As ações de extensão poderão originar-se de solicitação da sociedade ou ser de iniciativa de quaisquer órgãos da Universidade.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 6º Cada ação de extensão terá um coordenador com comprovada qualificação na respectiva área, o qual será responsável por sua proposição e execução, observado o disposto nesta Resolução Normativa.

§ 1º Podem ser coordenadores de ações de extensão os servidores docentes ou técnico-administrativos em educação integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade.

§ 2º A realização de ações de extensão por servidores da Universidade observará as limitações inerentes ao cargo e previstas nas legislações que o regulam.

§ 3º Cabe aos coordenadores das ações de extensão o acompanhamento e a verificação do aproveitamento dos bolsistas de extensão.

Art. 7º Os servidores docentes poderão fazer constar no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) carga horária para realização de ações de extensão, observado o limite de até vinte horas semanais na média semestral e respeitados os limites impostos pela legislação pertinente em cada regime de trabalho.

Parágrafo único. A alocação de carga horária regular no PAAD dos docentes deverá seguir critérios regulamentados no âmbito do departamento ou órgão equivalente no qual o docente se insere.

CAPÍTULO III DO REGISTRO E DA TRAMITAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 8º Todas as ações de extensão deverão ser registradas pelo coordenador proponente no sistema de registro de ações de extensão e aprovadas pelo órgão responsável.

§ 1º O órgão responsável poderá ser qualquer órgão ou instância da Universidade, tais como departamentos, centros de ensino, órgãos administrativos ou órgãos suplementares.

§ 2º As ações de extensão deverão ser aprovadas antes do início de sua execução, podendo somente em casos excepcionais ser aprovadas durante o primeiro mês de sua execução.

§ 3º Para iniciar a tramitação da ação de extensão é necessária a aprovação da participação do coordenador, devendo a aprovação dos demais participantes seguir o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Quando a ação de extensão envolver servidores de mais de um departamento, ou equivalente, deverá ser submetida à apreciação de cada órgão responsável envolvido.

Art. 9º A aprovação de ação de extensão pelos órgãos responsáveis deverá observar,

além do interesse acadêmico e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução Normativa, os seguintes aspectos:

- I – a relevância acadêmica e social da ação;
- II – a exequibilidade da ação;
- III – a capacidade de desenvolvimento da ação pela equipe envolvida;
- IV – o impacto comunitário da ação.

Art. 10. A aprovação dos programas e projetos de extensão dar-se-á por prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 11. Nos casos em que a ação de extensão não venha a ser realizada, o coordenador, com a anuência do órgão responsável, deverá, de imediato, proceder ao seu cancelamento no sistema de registro de ações de extensão.

Art. 12. O coordenador terá prazo de até 30 (trinta) dias após o término da ação de extensão para preencher o relatório final no sistema de registro de ações de extensão, e o órgão responsável terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para aprová-lo ou reprová-lo.

Art. 13. As ações de extensão podem prever a emissão de certificados.

§ 1º Os certificados deverão ser registrados pelo coordenador da ação de extensão através de formulário próprio e mediante aprovação do relatório parcial ou final da ação, aprovado pelo órgão responsável.

§ 2º Após 180 (cento e oitenta dias) da finalização da ação de extensão, os certificados somente poderão ser emitidos com autorização da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete à PROEX estabelecer as políticas e diretrizes da extensão universitária.

§ 1º Cabe à PROEX, por meio da Câmara de Extensão, fixar as linhas gerais sobre a política de extensão da Universidade.

§ 2º As competências da Câmara de Extensão estão dispostas no Estatuto da Universidade.

Art. 15. Cada unidade universitária terá um coordenador-geral de extensão, escolhido entre os docentes com reconhecida experiência em atividades de extensão, preferencialmente com titulação de doutor.

§ 1º O processo de indicação do coordenador-geral de extensão, as atribuições e a alocação da carga horária, observado o limite máximo de 10 (dez) horas semanais, serão de responsabilidade de cada unidade universitária.

§ 2º Cada unidade universitária deverá prever a figura do subcoordenador de extensão, com alocação de até a metade da carga horária do coordenador-geral de extensão.

Art. 16. Cada unidade universitária poderá prever uma câmara de extensão da unidade com a participação do coordenador-geral de extensão e dos coordenadores de extensão dos departamentos.

Parágrafo único. Compete à câmara de extensão da unidade universitária estabelecer

suas políticas de extensão, observado o disposto nesta Resolução Normativa.

Art. 17. Compete ao coordenador-geral de extensão:

- I – aprovar a tramitação do registro das ações de extensão de sua unidade universitária, quando o proponente for o coordenador de extensão de departamento;
- II – aprovar a tramitação do registro das ações de extensão de sua unidade universitária, quando a ação envolver servidores de mais de um departamento, após a aprovação nos departamentos envolvidos;
- III – participar da câmara de extensão de sua unidade universitária, se houver;
- IV – representar sua unidade universitária na Câmara de Extensão da Universidade;
- V – outras atribuições, conforme regimento da unidade universitária.

Art. 18. Cada departamento terá um coordenador de extensão do departamento, escolhido entre os docentes com reconhecida experiência em atividades de extensão, preferencialmente com titulação de doutor.

§ 1º No caso de unidades universitárias com departamento único, a função de coordenador de extensão do departamento poderá ser acumulada com a de coordenador-geral de extensão, a critério da respectiva unidade.

§ 2º O processo de indicação do coordenador de extensão do departamento, as atribuições e a alocação da carga horária, observado o limite máximo de 8 (oito) horas semanais, serão de responsabilidade de cada unidade universitária.

§ 3º As ações de extensão propostas pelos coordenadores de extensão dos departamentos serão analisadas pelos coordenadores de extensão da sua unidade universitária.

Art. 19. Cada departamento poderá prever uma câmara de extensão do departamento.

Parágrafo único. A composição e competência da câmara de extensão do departamento serão definidas no regimento do departamento.

Art. 20. Compete ao coordenador de extensão do departamento:

- I – aprovar a tramitação do registro das ações de extensão, conforme deliberação do colegiado do departamento;
- II – representar seu departamento na câmara de extensão da unidade universitária, se houver;
- III – outras atribuições conforme regimento de seu departamento.

Parágrafo único. No caso de unidades universitárias com departamento único, as atribuições mencionadas no *caput* poderão ser absorvidas pelo coordenador-geral de extensão, a critério da unidade universitária.

Art. 21. Cabe aos coordenadores proponentes de ações de extensão:

- I – elaborar propostas de ações de extensão, de acordo com o disposto nesta Resolução Normativa;
- II – efetuar o registro da proposta de ação de extensão no sistema de registro de ações de extensão e encaminhar ao setor encarregado da Universidade as ações de extensão que exigirem a celebração de convênios ou contratos para a sua execução;
- III – responsabilizar-se pela execução da ação de extensão;
- IV – supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades da ação de extensão;
- V – elaborar relatórios a respeito das ações de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas;

VI – anexar aos relatórios os comprovantes da realização da ação de extensão, quando for o caso;

VII – prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes;

VIII – manter cadastro dos participantes para emissão de certificados, quando for o caso.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 22. As ações de extensão da UFSC poderão ser desenvolvidas nas instalações da própria Universidade ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§ 1º Em qualquer ação de extensão desenvolvida pela UFSC, dois terços da equipe envolvida, preferencialmente, deverão ter ligação formal e em vigor com a instituição, respeitada a legislação vigente.

§ 2º A captação de recursos financeiros para a viabilização das ações de extensão será de responsabilidade do coordenador proponente da ação de extensão.

§ 3º Quando de interesse da Universidade, esta poderá buscar financiamento junto a organizações públicas e privadas.

§ 4º Poderão ser fixadas taxas de inscrição nos cursos e eventos de extensão visando cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva ação de extensão.

Art. 23. Quando a ação de extensão receber aporte financeiro, a fonte deste deverá estar explicitada.

Art. 24. As ações de extensão poderão ser remuneradas.

§ 1º A remuneração dos servidores envolvidos nas ações de extensão de que trata este artigo poderá ocorrer desde que sua participação:

I – seja de caráter eventual, nos limites estabelecidos pela legislação vigente;

II – ocorra em atividades ligadas a sua especialização ou atuação na Universidade, observando as limitações inerentes ao cargo e previstas nas legislações que o regulam.

§ 2º Em ações de extensão com aporte financeiro, a carga horária remunerada dos servidores docentes em regime de dedicação exclusiva (DE) não poderá exceder 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, tal como estabelecido no § 4º do art. 21 da Lei nº 12.772/2012, com a modificação dada pela Lei nº 12.863/2013 e pela Lei nº 13.243/2016, ou conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 25. As ações de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade ou por uma das fundações de apoio devidamente credenciada.

§ 1º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de ações de extensão será incorporado ao patrimônio da Universidade.

§ 2º Concluídas as ações de extensão, não havendo interesse da Universidade nos materiais permanentes adquiridos e havendo finalidade didática, pedagógica, cultural ou social, esses materiais poderão ser doados mediante solicitação do órgão interessado e submissão ao Conselho de Curadores.

§ 3º Quando a ação de extensão for gerida por uma fundação de apoio:

I – a gestão financeira das ações de extensão observará a legislação aplicável à espécie, obedecidos os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com a Universidade;

II – todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de ações de extensão será incorporado ao patrimônio da Universidade, salvo o previsto no § 2º deste artigo;

III – ao final da ação de extensão, a fundação deverá apresentar relatório financeiro ao setor competente da Universidade com a correspondente prestação de contas.

Art. 26. Nos convênios, contratos e instrumentos correlatos celebrados com entidades públicas ou privadas, assim como nos projetos financiados na forma de descentralização de recursos por entes governamentais para financiamento de ações de extensão, incidirão valores relativos ao ressarcimento institucional da Universidade pelo uso do capital intelectual, do nome e da imagem da instituição, bem como dos serviços e das instalações, conforme o ACÓRDÃO Nº 2731/2008 – TCU – Plenário, o art. 6º da Lei nº 8.958/1994, o inciso V do art. 1º-A da Portaria MEC/MCT 475/2008 e demais legislações pertinentes.

§ 1º Como ressarcimento institucional especificado no *caput*, serão recolhidos os seguintes valores:

I – 1% (um por cento) destinado à unidade universitária de origem do processo;

II – 2% (dois por cento) destinados ao departamento de ensino ou a setores equivalentes (órgãos administrativos ou órgãos suplementares) de origem do projeto;

III – 4% (quatro por cento) distribuídos da seguinte forma:

a) 0,9% para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;

b) 0,6% para incrementar os Programas de Bolsas de Monitoria e Estágio;

c) 1% para a constituição do Fundo de Extensão (FUNEX), gerenciado pela PROEX para incrementar e viabilizar ações de extensão;

d) 0,5% para incrementar ações de cultura gerenciadas pela Secretaria de Cultura e Arte;

e) 0,5% para incrementar ações de inovação gerenciadas pela Secretaria de Inovação;

f) 0,5% para incrementar Programas de Permanência gerenciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

§ 2º Para as ações de extensão que envolverem mais de um departamento ou equivalente, o percentual de recolhimento previsto no inciso II deste artigo será dividido de forma proporcional ao envolvimento de cada participante.

§ 3º Em caráter excepcional, o departamento de ensino e/ou a unidade universitária poderão, mediante justificativa circunstanciada e aprovada pelos seus órgãos colegiados, aumentar ou reduzir o percentual estabelecido nos incisos I e II do § 1º.

§ 4º A Administração Central, representada pelo pró-reitor de extensão, poderá reduzir ou não cobrar o valor descrito no § 1º mediante justificativa circunstanciada nos seguintes casos:

I – ações envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, que não permitam descontos dessa natureza;

II – ações envolvendo organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à extensão e ao desenvolvimento tecnológico e social que, por restrições legais, normativas ou estatutárias, não permitam descontos dessa natureza;

III – recursos oriundos de taxas de inscrição em congressos, seminários e cursos organizados pela UFSC, quando sem fins lucrativos.

§ 5º Não estão previstas neste artigo eventuais taxas cobradas por fundação de apoio

que venha a administrar os recursos captados pelas ações de extensão.

Art. 27. Durante o período de execução da ação de extensão, quando remunerada, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos serão de responsabilidade do coordenador.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 28. Serão consideradas atividades de extensão, no sentido de pontuar para os critérios de progressão funcional do quadro docente, até sua incorporação em legislação específica, as seguintes atividades de curta duração sem caráter continuado, registradas no sistema de registro de ações de extensão:

- I – participação em bancas externas de concurso ou de formação acadêmica;
- II – participação em cursos de extensão de curta duração;
- III – participação em eventos e palestras;
- IV – prestação de serviços;
- V – produção de publicações e/ou produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica;
- VI – revisão de artigos científicos e editoração externa de periódicos.

Art. 29. A Universidade alocará em seu orçamento anual recursos para financiamento de ações de extensão.

Art. 30. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

Art. 31. Fica revogada a Resolução nº 03/CUn/09, de 8 de dezembro de 2009.